



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 685

Assunto: s/ autorização para a Prefeitura Municipal permitir a colocação de postes destinados ao circuito telefônico interurbano Jundiá - Jarinu, no trecho compreendido entre o bairro do Caxambú e esta cidade.

Lei decretada sob n.º 1.246

Lei promulgada sob n.º 1.195

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

16/11/64

Class. 1-08-1028

Proc. No 12017



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

1/29

Em 19 de junho de 1964.

N.º GP. 641/64.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
EXPEDIENTE	
33	22 JUN 1964
1.017	
PROCCLO N.º	
CLASSIF.	408.1023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CJR  
 Sala das Sessões, em 16/6/1964  
 Presidente

DESPACHO: - Às CEF e GDSP.

*[Signature]*  
 Presidente.

Temos a subida honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que autoriza a Prefeitura Municipal a assinar, sem ônus para os cofres públicos, documento permitindo a colocação de postes, dentro da faixa da estrada municipal Jundiaí - Jarinu, no trêcho compreendido entre o bairro do Caxambu e esta cidade, necessários à conclusão da ligação do circuito telefônico interurbano Jundiaí-Jarinu.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Excia., os protestos de estima e alto apreço.

*[Signature]*  
 ( Pedro Fávaro )  
 Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
 LÁZARO DE ALMEIDA,  
 M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ.

Aprovado em 1.ª Discussão.  
 Sala das Sessões, em 19/6/1964  
 Presidente

Aprovado em 2.ª discussão.  
 Sala das Sessões, em 19/6/1964  
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI

1050

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, sem ônus para os cofres públicos, assinar documento permitindo a colocação de postes, dentro da faixa da estrada municipal Jundiaí - Jarinu, no trecho compreendido entre o bairro do Caxambu e esta cidade, necessários à conclusão da ligação do circuito telefônico interurbano Jundiaí - Jarinu.-

Art. 2º - A parte interessada nesta autorização responsabilizar-se-á por tôdas as medidas consequentes: segurança, despesas, retirada dos postes quando o exigir o interesse público, exigências técnicas, construções, além de outras que surgirem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

Senhores Vereadores:

Serve-nos de justificativa parte do ofício nº 129/64, de 16 de abril dêste ano, que recebemos do Exmo. Sr. Edgard Máximo Zambotto, M.D. Prefeito Municipal de Jarinu:

"Temos a satisfação de comunicar a V. Excia. que encontramos-nos em vésperas da concretização de mais uma realização que vem consultar mutuos interesses dos nossos municípios, já por inúmeros motivos, cuja menção é desnecessária, ligados entre si.

Trata-se da conclusão da ligação do circuito telefônico interurbano até o centro telefônico do Município de Jundiaí, atualmente funcionando através do bairro do Caxambu, conforme ligação feita em fins de 1962, quando o então prefeito em exercício nêsse Município atendeu à solicitação que fizemos através do ofício 109/62.

Para a conclusão dêsse importante melhoramento, vi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. nº 2 -

mos solicitar de V. Excia. a necessária autorização para a colocação dos postes para extensão da linha, dentro da faixa da estrada municipal Jarinu - Jundiaí, no trecho compreendido entre o bairro do Caxambu e essa Cidade."

Atenciosamente,

*Edson Favaro*  
(Pedro Favaro)

Prefeito Municipal

3/10/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
EXAME E PARECER.

*[Handwritten Signature]*

DIRETOR ADMINISTRATIVO

27/6/1964



4  
1

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 685: -

Proc. nº 12.017:-

- PARECER Nº 76/64-da ASSESSORIA JURÍDICA -

De iniciativa do sr. Prefeito Municipal, o presente projeto de lei tem por fim autorizar a Prefeitura a assinar, sem ônus para os cofres públicos, documento permitindo a colocação de postes, dentro da faixa da estrada municipal Jundiá-Jarinu, no trecho compreendido entre o Bairro do Caxambu e esta cidade, necessários à conclusão da ligação do circuito telefônico interurbano Jundiá-Jarinu.

Diz o art. 2º do projeto que a parte interessada na autorização responderá pela segurança, despesas, retirada dos postes quando o exigir o interesse público, exigências técnicas etc.

Este, o projeto de lei.

Conforme se vê dos artigos principais desta proposição, o sr. Prefeito quer autorização para firmar um documento com o município de Jarinu. Nesse documento, Jundiá não fará simples permissão ao município vizinho, eis que este também se obrigará a cumprir as exigências constantes do artigo 2º. Trata-se, portanto, de um acôrdo, de um pacto, para a realização de serviços, obras e atividades de interesse comum dos signatários do pacto.

Esse acôrdo chama-se consórcio intermunicipal e o Prefeito, para firmá-lo, necessita, realmente, de prévia autorização legislativa.

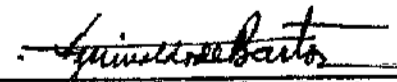
Poder-se-ia, ante o exposto, dar ao art. 1º redação mais técnica, autorizando o Prefeito a firmar com Jarinu consórcio intermunicipal, mas, isto não se nos afigura necessário, porquanto a atual redação, embora sem rigor técnico-formal, dará ao Prefeito a autorização, de que necessita.

Quanto à iniciativa, nenhum reparo.

Conclusão: projeto legal.

S.m.j., é o nosso parecer.

-jrb/-

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.  
10/8/1964.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REGAÇÃO

Ao Sr. Gualdo Lico

para relatar no prazo regimental.

[Signature]  
PRESIDENTE  
11/8/1964



5/29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

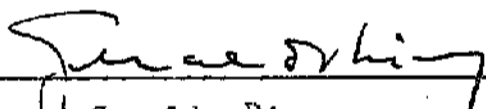
Proc. 12 017

Projeto de Lei nº 1 685, da Prefeitura Municipal, s/autorização para a Prefeitura Municipal permitir a colocação de postes destinados ao circuito telefônico interurbano Jundiáí-Jarinu, no trecho compreendido entre o bairro do Caxambú e esta cidade.

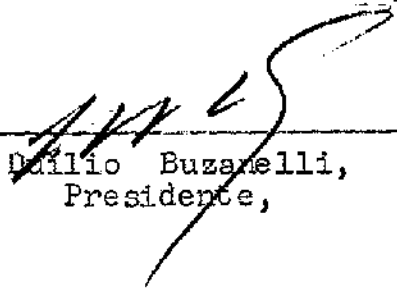
### PARECER Nº 108/64

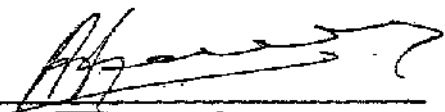
Nada a opor quanto aos aspectos legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/8/1964.

  
Geraldo Dias,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/8/1.964.

  
Dailio Buzanelli,  
Presidente,

  
Archippo Fronzaglia Júnior,

Joaquim Candelário de Freitas,

Walmor Barbosa Martins.



**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Ao Sr. Paulo Fung dos Reis  
\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]  
PRESIDENTE

28/7/1964



6/10/64

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12.017

Projeto de Lei nº 1.685, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre a autorização para a Prefeitura Municipal permitir a colocação de postes destinados ao circuito telefônico interurbano Jundiaí-Jarinu, no trecho compreendido entre o bairro do Caxambú e esta cidade.

PARECER Nº 148/64

Em não havendo despesas, esta Comissão nada tem a opor.

Sala das Comissões, 28/9/1964.

*Paulo Ferraz dos Reis*

Paulo Ferraz dos Reis,  
Presidente e Relator

APROVADO O PARECER EM 14/10/1.964.

*Arçippo Fronzaglia Júnior*

Arçippo Fronzaglia Júnior,

*Moacyr Figueiredo*

Moacyr Figueiredo,

*Rogério Alfredo Giuntini*

Rogério Alfredo Giuntini,

*Wanderley Pires*

Wanderley Pires.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ao Sr. AVOLO

para relatar no prazo regimental.

Q. Maria de Souza

PRESIDENTE

21 11/01/1964



7  
MP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12 017

Projeto de lei nº 1 685, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal permitir a colocação de postes destinados ao circuito telefônico interurbano Jundiá-Jarinu, no trecho compreendido entre o bairro do Caxambu e esta cidade.

### PARECER Nº 176/64

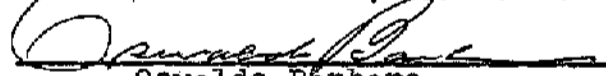
A Prefeitura de Jarinu pede autorização para realizar as obras necessárias à conclusão do circuito telefônico entre aquela comuna limítrofe e esta.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, além de não opor-se a tal realização, julga-a de real interesse público, uma vez que põe à disposição de duas unidades municipais, irmanadas por recíprocos interesses regionais, o indispensável meio de comunicação que é a telefonia.

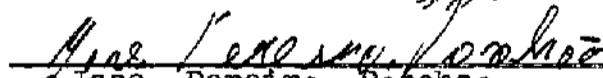
Atendendo a que a Jundiá, no caso em tela, cabe apenas permitir a realização de obras, que obedecem a determinações técnicas específicas, sem acarretar ao nosso município encargo de construção, manutenção ou restauração, a este relator parece que à Comissão de Obras e Serviços Públicos só tem um caminho, aliás muito a seu gosto no caso sub-judice: declarar-se integralmente de acordo com o projeto-de-lei nº 1 685.

É o parecer.

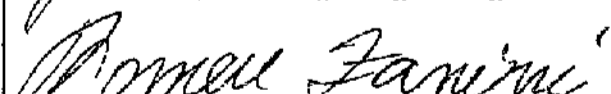
Sala das Comissões, 23/10/1 964.

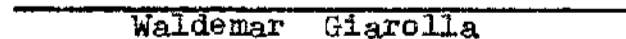
  
Oswaldo Bárbaro,  
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 3/11/1.964.

  
José Pereira Paschoa

  
Paulo Ferraz dos Reis

  
Romeu Zanini

  
Waldemar Giarolla



8/29/1

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 685

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, sob ônus para os cofres públicos, documento permitindo a colocação de postes, dentro da faixa da estrada municipal Jundiaí-Jarinu, - no trecho compreendido entre o bairro do Caxambu e esta cidade, necessários à conclusão da ligação do circuito telefônico interurbano Jundiaí-Jarinu.

Art. 2º - A parte interessada nesta autorização responsabilizar-se-á por todas as medidas consequentes:- segurança, despesas, retirada dos postes quando o exigir o interesse público, exigências técnicas, construções, além de outras que surgirem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (12/11/1 964)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9  
dp.

12

n o v e m b r o

64


PM.11/64/36:-

12.017:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 685, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Nesta.  
-dgc/

10  
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



\* LEI Nº 1 193, de 13 de NOVEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
eôrdõ com o que decretou a Câmara Muni-  
cipal em sessão realizada no dia 11/11/  
964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, sem ônus para os cofres públicos, documento permitindo a colocação de postes, dentro da faixa da estrada municipal Jundiaí-Jarinu, no trecho compreendido entre o bairro do Caxambu e esta cidade, necessárias à conclusão da ligação do circuito telefônico interurbano Jundiaí-Jarinu.

Art. 2º - A parte interessada nesta autorização responsabilizar-se-á por tôdas as medidas consequentes: - segurança, despesas, retirada dos postes quando e exigir o inte-rêsse público, exigências técnicas, construções, além de outras que surgirem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*causotavara*  
( Pedro Favaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

" A FOLHA DE JUNDIAÍ " 17/11/1.964.

P/P:-

**LEI N.º 1195, DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1964**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal em sessão realizada no dia  
11/11/64, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a assinar, sem ônus para os cofres pú-  
blicos, documento permitindo a colocação de pos-  
tes dentro da faixa da estrada municipal Jundiaí-  
Jarinu, no trecho compreendido entre o bairro do  
Caxambu e esta cidade, necessários à conclusão  
da ligação do circuito telefônico interurbano Jun-  
diaí-Jarinu.

Art. 2.º — A parte interessada nesta autori-  
zação responsabilizar-se-á por todas as medidas  
conseqüentes: — segurança, despesas, retirada  
dos postes quando o exigir o interesse público, exi-  
gências técnicas, construções, além de outras que  
surgirem.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

**PEDRO FAVARO  
PREFEITO MUNICIPAL**



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 11-8-64

C. F. O. 21-9-64

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

Fls. 1-3-4-09. 5-09. 10-09.

AUTUADO EM 22/6/1964

[Signature]  
DIRETOR ADMINISTRATIVO